



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2312

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

“INSTITUI O TÍTULO “ESTÂNCIA TURÍSTICA” CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 664, DE 07 DE MAIO DE 2012, EM TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E INSTITUI A LOGOMARCA OFICIAL COMO SÍMBOLO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Ouro Preto do Oeste institui o título “Estância Turística” concedido através do artigo 13º da Lei Complementar Estadual n.º 664, de 07 de maio de 2012, que deve ser utilizado junto a qualificação do Município, pelos Poderes Municipais e em todos os órgãos da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º - Fica criada como símbolo permanente a logomarca oficial da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme Layout do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A logomarca de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser usada sempre que o Município se fizer representar, nas seguintes situações:

- I. Por meio de impressos oficiais;
- II. Em feiras, convenções ou eventos similares;
- III. Em carros oficiais;
- IV. Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
- V. Em obras públicas;
- VI. No uniforme dos servidores; e

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

VII. Em todo e qualquer situação em que possa identificar visualmente o caráter turístico do município.

Art. 4º - Faz parte da Logomarca o Slogan "Belezas naturais no coração da Amazônia."

Art. 5º - Fica a logomarca livre para uso da comunidade em geral, em artesanatos, sites de notícias, e qualquer divulgação que enalteça a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Art. 6º - As repartições internas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste que possuir materiais que contenham a logomarca em vigor antes da instituída pela presente lei, deverão utilizá-los até o término do seu estoque.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

+



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
13/12/2016 a 03/01/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº02334
De: 13/12/2016 até 03/01/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013